

**REGIME DISCIPLINAR DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**Artigo 1º** - O Regime Disciplinar da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FMRP-USP) cumpre o preceito emanado pelo Artigo 94 do Estatuto da Universidade de São Paulo e atende ao estabelecido no Parágrafo único do Artigo 247 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, instituído pelo Decreto de no. 52.906, de 27 de março de 1972, em vigor por força do disposto do Artigo 4º, das Disposições Transitórias do Regimento Geral da USP. Ele visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e preceitos morais, de forma a garantir a harmônica convivência entre docentes, discentes e funcionários e a disciplina indispensável às atividades universitárias.

**Artigo 2º** - As infrações do Regime Disciplinar cometidas pelo corpo discente serão punidas pelas sanções seguintes:

- I** - advertência verbal;
- II** - repreensão por escrito;
- III** - suspensão;
- IV** - eliminação.

**Artigo 3º** - As penalizações referidas no Artigo 2º deste Regimento e nos Artigos 248 e 249 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, instituído pelo Decreto de no. 52.906, de 27 de março de 1972, em vigor por força do disposto do Artigo 4º das Disposições Transitórias do Regimento Geral da USP, serão aplicadas nos seguintes casos:

**I** - Pena de advertência verbal, em situações reconhecidas como de gravidade mínima, que incluem:

**a** - apresentar-se com trajés inadequados nas atividades acadêmicas de acordo com o estabelecido pelos Coordenadores dessas atividades ou pelo Diretor da FMRP-USP;

**b** - utilizar ou pretender utilizar meios inidôneos na execução de atos ou trabalhos acadêmicos, em benefício próprio ou de outrem; conforme consta no inciso II do Artigo 23 do Código de Ética da Universidade de São Paulo, aprovado e publicado no D.O. de 23 de outubro de 2001;

**c** - perturbar as atividades da Universidade em grau que não resulta em interrupção das mesmas.

**II** - Pena de repreensão por escrito, em situações reconhecidas como de média gravidade, que incluem:

**a** - desrespeitar membro do corpo docente, discente ou administrativo, ou usuário dos serviços da Instituição; conforme consta no Artigo 21 do Código de Ética da Universidade de São Paulo, aprovado e publicado no D.O. de 23 de outubro de 2001;

**b** - perturbar as atividades da Universidade, com atos que levem à interrupção parcial e transitória das mesmas;

**c** - retirar, sem prévia permissão de autoridade competente, objeto ou documento pertencente às dependências da USP ou de Instituição a ela vinculada.

**III** - Pena de suspensão, em situações reconhecidas como de maior gravidade, que incluem:

**a** - perturbar as atividades da Universidade, com atos que levem à interrupção total de uma atividade acadêmica;

**b** - invadir dependências da Universidade e/ou causar dano de forma intencional ao patrimônio da Universidade, conforme consta no Artigo 22 do Código de Ética da Universidade de São Paulo, aprovado e publicado no D.O. de 23 de outubro de 2001. Neste caso, além da penalidade, ficará obrigado à correspondente indenização;

**c** - ofender, caluniar ou difamar membro do corpo docente, discente e administrativo, ou usuário dos serviços da Instituição ou a ela vinculado, conforme consta no Artigo 21 do Código de Ética da Universidade de São Paulo, aprovado e publicado no D.O. de 23 de outubro de 2001.

**d** - praticar ato atentatório à moral ou aos bons costumes;

**e** - apresentar-se intoxicado ou embriagado nas atividades acadêmicas;

**f** - portar substância considerada de porte ilícito pela legislação brasileira;

**g** - portar arma ou munição;

**h** - adulterar documento oficial da Universidade.

**IV**. Pena de eliminação definitiva, em situações reconhecidas como de maior gravidade, que incluem:

**a** - reincidir em falta punível com suspensão;

**b** - agredir fisicamente a membro do corpo docente, discente ou administrativo, ou usuário dos serviços da Instituição ou a ela vinculado; conforme consta no Artigo 21 do Código de Ética da Universidade de São Paulo, aprovado e publicado no D.O. de 23 de outubro de 2001.

**c** - utilizar documento falso;

**d** - traficar substância considerada de porte ilícito pela legislação brasileira vigente;

**e** - praticar ato atentatório à moral ou aos bons costumes punível com pena de prisão pela Legislação Penal Brasileira vigente;

**§ 1º** - A pena de suspensão, a ser cumprida em dias letivos corridos, implicará na consignação de falta dos trabalhos escolares, durante todo o período em que perdurar a punição, ficando o aluno impedido durante este tempo de frequentar a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto ou aos serviços acadêmicos a ela vinculados;

**§ 2º** - As penalidades descritas nesse Artigo 3º. serão agravadas em cada reincidência;

**§ 3º** - A penalidade disciplinar constará do prontuário do infrator;

**§ 4º** - As sanções referidas neste Artigo e parágrafos não isentarão o infrator da responsabilidade criminal em que haja incorrido;

**§ 5º** - Não será objeto de punição o ato de agressão que decorrer de legítima defesa devidamente comprovada;

**§ 6º** - A eliminação importará no cancelamento da matrícula;

**§ 7º** - As penalidades de suspensão ou repreensão poderão ser substituídas, a critério do Diretor e ouvida a Comissão Disciplinar Permanente (CDP) da FMRP, por medidas sócio-educativas.

**Artigo 4º** - As penas disciplinares aplicáveis aos membros do corpo docente são:

**I** - advertência;

**II** - repreensão;

**III** - suspensão;

**IV** - eliminação.

**§ 1º** - As penas de advertência e repreensão serão aplicadas nos casos de omissão ou negligência, conforme sua gravidade, incluindo-se as situações previstas nos Itens I e II do Artigo 3º;

**§ 2º** - Também serão considerados passíveis de pena de advertência e repreensão violações dos Artigos 15, 16, 17, 18 e 19 do Código de Ética da Universidade de São Paulo, aprovado e publicado no D.O. de 23 de outubro de 2001;

**§ 3º** - A pena de suspensão será aplicada:

**I** - nos casos de se revestir de dolo ou má fé a falta de cumprimento dos deveres, incluindo-se as situações previstas no item III do Artigo 3º.

**II** - na reincidência de falta já punida com repreensão.

**§4º** - O Docente suspenso perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício da função, durante o período de suspensão;

**§ 5º** - Caberá pena de demissão do docente, determinada após processo administrativo, nos casos de:

**I** - prática de ato incompatível com a moralidade e dignidades universitárias, incluindo-se as situações previstas no item IV do Artigo 3º.

**§ 6º** - Aos docentes punidos aplica-se o que determina os § 2º, § 4º, § 5º e § 7º do Artigo 3º.

**Artigo 5º** - Será criada, por indicação da Congregação da FMRP, até 60 dias após a aprovação deste Regimento, a Comissão Disciplinar Permanente (CDP) da FMRP-USP.

**§ 1º** - A CDP terá como função apurar as infrações disciplinares e sugerir penalidades às instâncias competentes previstas no Artigo 6º deste Regimento;

**§ 2º** - A CDP será constituída por 6 (seis) Docentes da FMRP e por representante legal indicado pela USP;

**§ 3º** - Os membros Docentes da CDP serão indicados pela Congregação da FMRP e terão mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução;

**§ 4º** - A CDP deverá indicar, entre seus membros por votação secreta, um Presidente e um Vice-Presidente;

**§ 5º** - Atos que possam ter infringido o disposto neste Regimento serão encaminhados à CDP pelo Senhor Diretor, de forma obrigatória quando implicarem em possíveis penas de suspensão ou eliminação, e optativa nos outros casos;

**§ 6º** - O Presidente em exercício da CDP indicará uma subcomissão composta por 3 de seus membros para proceder à apuração dos atos indisciplinados conhecidos ou denunciados e sugerir as penas aplicáveis;

**§ 7º** - A subcomissão descrita no § 6º do Artigo 5º deverá apresentar suas conclusões no tempo máximo de duas semanas, período este passível de prorrogação pelo Senhor Diretor.

**Artigo 6º** - A competência para a aplicação das penas disciplinares impostas aos discentes caberá, nos casos de advertência, repreensão ou suspensão, ao Senhor Diretor. No caso de eliminação, à Congregação da FMRP.

**Artigo 7º** - A competência para a aplicação das penas disciplinares impostas aos docentes caberá, nos casos de advertência, repreensão ou suspensão, ao Senhor Diretor. No caso de eliminação, à Congregação da FMRP.